

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 057/84

SÚMULA: Considera área de expansão urbana, a área que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Artigo 1º - Fica declarada área de expansão urbana, o imóvel seguinte: Lote rural 110 (cento e dez) gleba 225-SA (Duzentos e vinte e cinco - SA), núcleo Santo Antonio, Colônia Missões, neste Município, com área de 30.000 m² (trinta mil, metros quadrados), conforme matrícula 4.490 de propriedade do Senhor Iraldino Ritzel.

Artigo 2º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA
EM CINCO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO.


JANDIR MEROLDI
Prefeito Municipal